



PUBLICAÇÃO  
QUINTO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Cabedelo  
Câmara Dia 08/11/2013  
Luis Fonias  
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.668

De 05 de Novembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPOD, E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, em substituição ao atual Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicando-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas.

**§ 1º** Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como nos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais, estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º** O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

**§ 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II – droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas, aquelas assim especificados em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionada periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Cabedelo - COMPOD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o as diretrizes dos conselhos de políticas sobre drogas a nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do sistema nacional de políticas sobre drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI - manter a estrutura administrativa de apoio a política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do sistema estadual e nacional de políticas sobre drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - sugerir a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, a inclusão de itens específicos nos currículos escolares com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações as entidades da sociedade civil que deles desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial as crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas secretarias, programas e projetos que visem à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos - AA e os Narcóticos Anônimos - NA, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios da droga;

XVI - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII - propor intercâmbio com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes as drogas;

XIX - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

XX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI - integrar-se as instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII - propor ao Poder Executivo, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** O COMPOD será integrado por 12 (doze) membros paritários e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal indicados pelos titulares dos seguintes órgãos ou Secretarias:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;  
b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, sendo um do CAPs AD;  
c) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Ação Social e Mulher;  
d) 01 (um) representante da Secretaria de Secretaria de Cultura;  
e) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer.
- II - 01 (um) representante de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;
- III - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VI - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (Igrejas, Organizações não governamentais, Universidades, Lideranças do setor privado, dentre outras).

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em órgão oficial deste Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

**Art. 4º.** O COMPOD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Comitê FUMPOD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**Art. 6º** Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD fundo este, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD - Programa Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Art. 7º** O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

**Art. 8º** Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

**Art. 9º** Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre os problemas do uso indevido e abuso de drogas;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 11.** O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

**Art. 12.** O COMPOD prestará a cada seis meses, aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEAD.

**Art. 13.** As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Cabedelo serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

**Art. 14.** O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, no qual deverá conter suas condições de funcionamento, podendo, inclusive, ter outras atribuições além das já dispostas nesta Lei, devendo encaminhá-lo para homologação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após a aprovação do Conselho.

**§ 1º** Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEAD ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do voto.

**§ 2º** O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, sem que haja qualquer alteração, o silêncio do Prefeito Municipal importará em homologação.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial, a Lei nº 1.422, de 10 de novembro de 2008.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de Novembro de 2013. 192º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

~~JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO~~  
~~Prefeito Constitucional~~